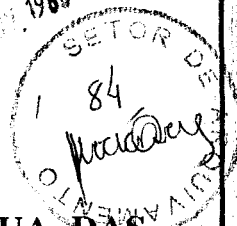




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1354/96
DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

016 NOV 1996



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 04/11/96
As 14:00 hs.
Ass.: Medina

“DENOMINA DE “RUA DAS FLORES A ATUAL RUA A, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO BENEDITO”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “Rua das Flores”, a Rua A, localizada Bairro São Benedito.

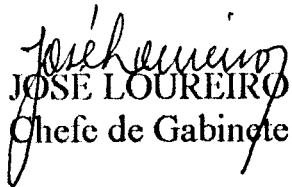
Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a mudança das placas indicativas e comunicará aos órgãos interessados.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 31 DE OUTUBRO DE 1996.


GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 31 dias do mês de outubro de 1996.


JOSÉ LOUREIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSENTAMENTOS URBANOS EM JOÃO MONLEVADE

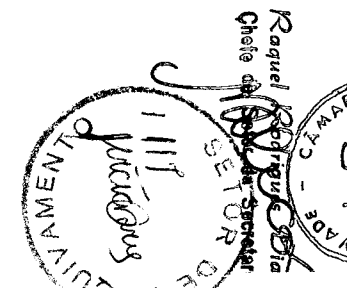
ASSENTA- -MENTOS	LOTE		TAXA MÁX. DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTE MÁX. DE APROVAÇÃO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			VIA PÚBLICA		ZONAS LIBE- RADAS P/O ASSENTA- -MENTO
	Área Mínima (m)	Testada Mínima (m)			Frontal	Lateral	Fundo	Larg. mínima (m)	Decliv. máxima (m)	
AR-1	-	-	0,6	1,2	3,0	-	-	-	-	Todas menos ZIS
AR-2	360	12,0	0,5	1,5	3,0	2,2	2,2	10,0	15	ZUD -2 e ZUD-3
AR-3	450	15,0	0,5	2,0	3,0	2,8	2,8	12,0	15	ZUD -2 e ZUD-3
AR-4	600	20,0	0,4	3,2	3,0	4,0	4,0	18,0	15	ZUD -2 e ZUD-3
AM-1	200	10,0	1º pav.= 0,8	1,3	1º pav.= 3,0	1º pav.= 0,0	1º pav.= 0,0	10,0	-	ZUD -1 , ZUD-2, ZUD -3 e ZUD-4
AM-2	450	15,0	2º pav.= 0,5	2,3	2º pav.= 3,0	2º pav.= 1,5	2º pav.= 1,5	12,0	15	ZUD -2 E ZUD-3
			1º pav.= 0,8		1º pav.= 3,0	1º pav.= 0,0	1º pav.= 0,0			
			demaís= 0,5		demaís= 4,0	demaís= 2,5	demaís= 3,0			
AM-3	600	20,0	1º pav.= 0,8	3,2	1º pav.= 3,0	1º pav.= 0,0	1º pav.= 0,0	18,0	12	ZUD -2 E ZUD-3
			demaís= 0,4		demaís= 4,0	demaís= 3,0	demaís= 3,0			
AD-1	200	10,0	1º pav.= 0,8	1,3	1º pav.= 3,0	1º pav.= 0,0	1º pav.= 0,0	10,0	-	ZUD -1 , ZUD-2, ZUD -3 e ZUD-4
			2º pav.= 0,5		2º pav.= 4,0	2º pav.= 1,5	2º pav.= 1,5			
AD-2	360	12,0	1º pav.= 0,8	1,8	1º pav.= 3,0	1º pav.= 0,0	1º pav.= 0,0	12,0	15	ZUD -3 e ZIS
			demaís= 0,5		demaís= 4,0	2º pav.= 2,0	2º pav.= 2,0			
AD-3	450	15,0	1º pav.= 0,8	2,3	1º pav.= 3,0	1º pav.= 0,0	1º pav.= 0,0	12,0	15	ZUD -3 e ZIS
			demaís= 0,5		demaís= 4,0	demaís= 2,5	demaís= 3,0			
AD-4	600	20,0	1º pav.= 0,8	3,2	1º pav.= 3,0	1º pav.= 0,0	1º pav.= 0,0	18,0	12	ZUD -3 e ZIS
			demaís= 0,4		demaís= 4,0	demaís= 4,0	demaís= 4,0			

LEGENDA:

AR: Assesntamento para uso exclusivamente residencial.

AM: Assentamento para uso misto (residência e comércio e/ou serviços).

AD: Assentamento para uso diversificado (comércio e/ou serviços e/ou indústria).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Raquel
Chefe do Setor da Secre



**ANEXO III - CATEGORIAS DE USO DO SOLO URBANO EM
JOÃO MONLEVADE**

a) COMÉRCIO VAREJISTA 1 (CV-1)

- Área máxima de construção = 100 m²

- Tipologias permitidas =

- * Material elétrico e artigos de eletricidade;
- * Livraria, papelaria, copiadoras, jornais e revistas;
- * Brinquedos;
- * Drogarias e farmácias;
- * Tecidos;
- * Floriculturas;
- * Material plástico para uso doméstico e pessoal;
- * Embalagens;
- * Perfumaria;
- * Vestuário;
- * Artigos para presentes;
- * Artigos para cama, mesa, banho e cozinha;
- * Calçados e demais artigos de couro ou plástico para uso pessoal;
- * Armazinhos, bazares e bijouterias;
- * Mercarias e armazéns;
- * Laticínios, frios, enlatados e bebidas;
- * Quitandas;
- * Padarias, confeitarias e bombonieres;
- * Frutas e hortigranjeiros;

b) COMÉRCIO VAREJISTA 2 (CV-2)

Inclue toda a espécie de comércio varejista, sem limite de área construída, com a exceção dos tipos de comércio varejista enquadrados na zona industrial e de uso especial (ZIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Raquel K. ...
Chefe de Setor de ...



c) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1 (PS-1)

- Área máxima de construção = 100 m²

- Tipologias permitidas =

- * Pequenas firmas do ramo de comércio e administração de imóveis, envolvendo compra, venda, corretagem, administração, incorporação e loteamentos;
- * Pequenos serviços de alojamento e alimentação, envolvendo pensões, lanchonetes e sorveterias;
- * Pequenos serviços de reparação e conservação, envolvendo máquinas, aparelhos e equipamentos de uso doméstico ou pessoal, artigos de madeira e mobiliário, artigos de couro e similares, instalações elétricas e hidráulicas, a reparação de artigos diversos (jóias, relógios, brinquedos, ótica e fotografia;
- * Pequenos serviços pessoais, envolvendo salões de beleza, cabelereiros, barbeiros, manicures;
- * Pequenos serviços envolvendo confecções sob medida, reparação de artigos de vestuário, reparação de calçados, estúdios e serviços fotográficos e engraxatarias;
- * Pequenos serviços domiciliares, envolvendo chaveiros, administração de condomínios e outros similares;
- * Pequenos serviços de guarda e estacionamento de veículos;
- * Pequenas agências lotéricas.

d) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2 (PS-2)

Inclue todo e qualquer tipo de prestação de serviços, sem limite de área construída, com exceção dos enquadrados na zona industrial e de serviços especiais (ZIS).

e) SERVIÇOS DE USO COLETIVO 1 (SUC-1)

- Área de construção = variável

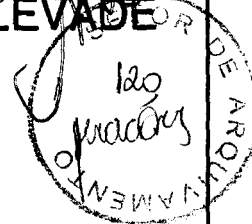
- Tipologias permitidas =

- * Associações beneficentes;
- * Asilos;
- * Orfanatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Raquel R. M. M. 38/04
Chefe de Setor de Secretaria



- * Creches;
- * Albergues;
- * Assistência e promoção social;
- * Play-ground, piscina e quadras de esporte;
- * Congregações, templos e associações religiosas;
- * Associações de bairros e sedes de movimentos sociais;
- * Centros de saúde e postos de vacinação;
- * Jardins de infância, pré-primário e escolas de primeiro e segundo graus;
- * Escolas de idiomas;
- * Posto telefônico;
- * Posto policial.

f) SERVIÇOS DE USO COLETIVO 2 (SUC-2)

Inclue todos os tipos de uso coletivo urbano, sem limite de área construída.

g) SERVIÇOS ESPECIAIS

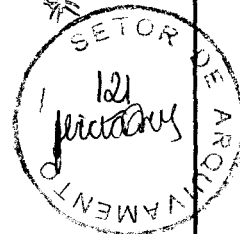
Compreende a prestação de serviços não conviventes com as demais categorias de uso, assim considerados:

- * os serviços de combate à pragas;
- * os serviços de reparação, manutenção e/ou conservação de veículos, produtos de madeira ou aço e máquinas em geral, com **área útil** (área construída e área de terreno necessárias ao exercício das atividades) superior a 200 m²;
- * as empresas de transporte de passageiros ou de carga, com **área útil** (área construída e área de terreno necessárias ao exercício das atividades) superior a 200 m²;
- * os depósitos de sucata e outros produtos não perecíveis, de qualquer porte;
- * os motéis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

38
Raquel
Chefe de Setor de Secret.



* outros serviços considerados não conviventes com os demais usos, conforme norma e regulamento específicos.

h) USO INDUSTRIAL 1 (UI-1)

- Área máxima de construção = 150 m²

- Tipologias permitidas =

Referem-se a atividades não poluentes, compreendendo as seguintes modalidades:

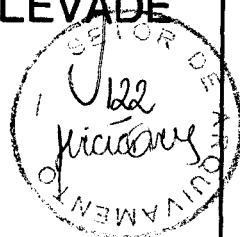
- * **Minerais não metálicos** = peças e ornatos de gesso e decoração e lapidação em vidro e cristal;
- * **Metalurgia** = artefatos de metal para escritório, artefatos para uso pessoal e artefatos para uso doméstico;
- * **Mecânica** = cronômetros e relógios, peças e acessórios;
- * **Material elétrico e de comunicações** = aparelhos elétricos de medida e controle, motores elétricos, material para instalações elétricas, luminárias, resistências para aparelhos de aquecimento, componentes, peças e acessórios para material elétrico, material eletrônico básico, máquinas eletrônicas de calcular e de contabilidade, aparelhos e equipamentos de telefonia, telegrafia, sinalização e de transmissão de rádio e televisão, bem como peças acessórios e chassis;
- * **Madeira** = caixas, caixotes, cabos para ferramentas e outros utensílios, utensílios e objetos de madeira em geral;
- * **Mobiliário** = móveis de madeira, móveis de vime e junco, colchões, travesseiros e acolchoados em geral, persianas, montagem e acabamento de móveis e móveis pré-moldados para cozinhas e banheiros;
- * **Papel e papelão** = artefatos diversos, impressos ou não, simples, plastificados ou de acabamento especial;
- * **Couros e peles** = artefatos de selaria, artigos de couro para máquinas, artigos para viagem, artefatos de uso pessoal e componentes de calçados;
- * **Têxteis** = malharia e tricotagem, meias, aviamentos, artefatos de cordoaria e redes;
- * **Vestuários e similares** = peças de vestuário em geral, artefatos de tecido para uso doméstico, artefatos de lona e similares, bandeiras, faixas, flâmulas e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

39
Raquel Zolner Dias
Chefe de Gabinete Secretária



ANEXO IV - CATEGORIA DE USO POR TIPO DE ZONA

USOS	ZONAS				
	ZUD - 1	ZUD - 2	ZUD - 3	ZUD - 4	ZIS
Uso Residencial (UR)	●	●	●	●	○
Comércio Varejista 01 (CV - 01)	●	●	●	●	●
Comércio Varejista 02 (CV - 02)	○	○	●	●	●
Prestação de Serviços 01 (PS - 01)	●	●	●	●	●
Prestação de Serviços 02 (PS - 02)	○	○	●	●	●
Serviços de Uso Coletivo 01 (SUC - 01)	●	●	●	●	○
Serviços de Uso Coletivo 02 (SUC - 02)	○	○	●	●	○
Serviços Especiais (SE)	○	○	○	○	●
Uso Industrial 01 (UI - 01)	●	●	●	●	●
Uso Industrial 02 (UI - 02)	○	○	●	●	●
Uso Industrial 03 (UI - 03)	○	○	○	○	●
Comércio Atacadista 01 (CA - 01)	○	○	●	●	●
Comércio Atacadista 02 (CA - 02)	○	○	○	○	●

Legenda : ● USO PERMITIDO

○ USO PROIBIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

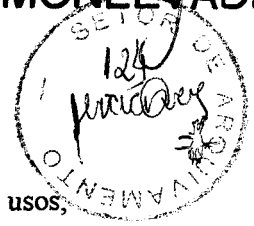
ANEXO VII - UNIDADES E REGIÕES DE PLANEJAMENTO

REGIÕES	UNIDADES DE PLANEJAMENTO	BAIRROS
USINA	CSBM - Centro	Sta. Cruz - Amazonas - Tieté - Beira Rio - Jacuí - Pedreira - Usina - Vila Tanque - Baú - Areia Preta - Santo Elói
CARNEIRINHOS	São Geraldo / Satélite	José de Alencar - Satélite de Baixo - Satélite de Cima - São Geraldo - Lucília
	Carneirinhos Centro	Carneirinhos - N. Sra. da Conceição - Alvorada - Sto. Antônio - Monte Santo - Lourdes - República - Sta. Lúcia - Novo Horizonte - Sta. Cruz - Jardim Paraíso
	Rosário / Mangabeiras	N. Sra. do Rosário - Mangabeiras - Vale do Sol
	Andrade	Mário Moreira - José Elói - São João - Vila Formosa - São Benedito - São Jorge - Ana Paula - Castelo
SANTA BÁRBARA COELHOS	Santa Bárbara	Sta. Bárbara - Sta. Rita - Sta. Tereza - Pinheiros
	Industrial / Ipiranga	Industrial - Ipiranga - Cidade Nova - Boa Vista - Coqueiros - Recanto Paraíso - Nova Cachoeirinha
EIXO ARMANDO	Metalúrgico / Belmonte	Laranjeiras - Metalúrgico - Belmonte
FAJARDO	Loanda	Miramar - Loanda - J. C. Dias - Bento Braga - São Pedro - Agenor Lima - Ari de Oliveira - Bambuí
CRUZEIRO CELESTE	Cruzeiro Celeste	Cruzeiro Celeste (Norte) - Palmares - Vera Cruz - Ernestina Graciana - Serra - Pró Morar - São José - Chácaras Caraça - N. Sra. das Graças
	Novo Cruzeiro	Cruzeiro Celeste (Sul) - Novo Cruzeiro - Teresópolis - Petrópolis - Vale Verde - Carentes - Sta. Cecília
	Santo Hipólito	Campos Eliseos - São Geraldo - Sto. Hipólito - Tanquinho
ACLIMAÇÃO / SION	Aclimação / Sion	Aclimação - Novo Aclimação - Paineras - Sion





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Raquel R. Aguiar Dias
Chefe de Serviço Secretária

* outros serviços considerados não conviventes com os demais usos, conforme norma e regulamento específicos.

h) USO INDUSTRIAL 1 (UI-1)

- Área máxima de construção = 150 m²

- Tipologias permitidas =

Referem-se a atividades não poluentes, compreendendo as seguintes modalidades:

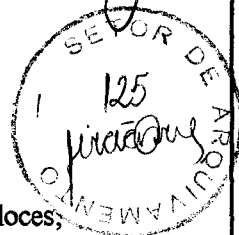
- * **Minerais não metálicos** = peças e ornatos de gesso e decoração e lapidação em vidro e cristal;
- * **Metalurgia** = artefatos de metal para escritório, artefatos para uso pessoal e artefatos para uso doméstico;
- * **Mecânica** = cronômetros e relógios, peças e acessórios;
- * **Material elétrico e de comunicações** = aparelhos elétricos de medida e controle, motores elétricos, material para instalações elétricas, luminárias, resistências para aparelhos de aquecimento, componentes, peças e acessórios para material elétrico, material eletrônico básico, máquinas eletrônicas de calcular e de contabilidade, aparelhos e equipamentos de telefonia, telegrafia, sinalização e de transmissão de rádio e televisão, bem como peças acessórios e chassis;
- * **Madeira** = caixas, caixotes, cabos para ferramentas e outros utensílios, utensílios e objetos de madeira em geral;
- * **Mobiliário** = móveis de madeira, móveis de vime e junco, colchões, travesseiros e acolchoados em geral, persianas, montagem e acabamento de móveis e móveis pré-moldados para cozinhas e banheiros;
- * **Papel e papelão** = artefatos diversos, impressos ou não, simples, plastificados ou de acabamento especial;
- * **Couros e peles** = artefatos de selaria, artigos de couro para máquinas, artigos para viagem, artefatos de uso pessoal e componentes de calçados;
- * **Têxteis** = malharia e tricotagem, meias, aviamentos, artefatos de cordoaria e redes;
- * **Vestuários e similares** = peças de vestuário em geral, artefatos de tecido para uso doméstico, artefatos de lona e similares, bandeiras, faixas, flâmulas e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Raquel Rodrigues Dias
Chefe de Setor da Secretaria



* **Produtos alimentares** = conservas e refeições conservadas, sucos concentrados naturais, refrescos, especiarias e condimentos em geral, doces, artigos de confeitaria e padaria, pastelaria e massas alimentícias;

* **Editorial e gráfica** = serviços gráficos em geral, envolvendo corte, pautação, encadernação, etc;

* **Diversos** = lapidação de pedra, artefatos de ourivesaria e bijouteria, brinquedos, artefatos para esporte em geral, artefatos para jogos recreativos, artefatos de pelo, plumas e similares, artefatos escolares e placas e painéis.

i) USO INDUSTRIAL 2 (UI-2)

- Área máxima de construção = 500 m²

- Tipologias permitidas =

Atividades **não poluentes**, compreendendo todas as modalidades previstas no USO INDUSTRIAL 1 (UI-1) e mais:

* **Minerais não metálicos** = execução de trabalhos em pedra, fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento e fabricação de espelhos;

* **Metalurgia** = metalurgia de metais preciosos, artefatos e produtos padronizados de ferro, aço e não ferrosos, artefatos de funilaria de ferro, aço e não ferrosos, fabricação de ferragens para construção em geral, artefatos de serralheria, fogões, fogareiros e aquecedores para uso doméstico, artefatos de cutelaria e ferramentas manuais;

* **Mecânica** = equipamentos de transmissão para fins industriais, peças e acessórios, carneiros hidráulicos e bombas centrífugas, máquinas e aparelhos em geral, incluindo peças, acessórios, utensílios e ferramentas, recondicionamento de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais mecânicos, agrícolas e de máquinas pesadas;

* **Material elétrico e de comunicações** = baterias e acumuladores, sinalizadores, platinados e demais equipamentos para veículos, aparelhos elétricos para uso pessoal e doméstico, peças e acessórios para máquinas e aparelhos elétricos;

* **Material de transporte** = peças e acessórios para sistemas de motor, de marchas, de transmissão, de suspensão, de rodas e de freios, recondicionamento ou recuperação de motores para veículos, peças e acessórios para bicicletas, motocicletas e similares, veículos de tração animal, carros para bebês, carros e carrinhos de mão para transporte de